



## DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

**Processo nº 2019/2736**

**PE nº 014/2018**

### ESCLARECIMENTO

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa GRUPO VIA ENERGIA, em 19/06/2019, e, de acordo com a resposta do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento:** “O termo de referência, no requisito de capacidade técnica, C) exige a comprovação de uma equipe de profissionais de nível superior, formado por no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico. Essa exigência não seria um excesso de formalismo? haja vista a responsabilidade técnica atribuída ao profissional de engenharia para execução desses serviços, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.164/66 c/c as da Decisão Normativa nº 36/91, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, Uma vez que normalmente as licitações no ramo desse mesmo objeto exige ou um ou outro profissional, de forma que na ART na execução do serviço, um só profissional assina com a responsabilidade do objeto executado. Perguntamos: Seria excesso de formalismo ou um erro de digitação (EX. “e/ou”). “

**RESPOSTA:** Nem é excesso de formalismo e nem erro de digitação.

O sistema de geração é formado, de modo geral, por três partes. Equipamentos mecânicos que formam o motor do gerador, equipamentos mecânicos/elétricos de conversão de energia e quadros elétricos de transferência e controladoras. Para uma melhor prestação do serviço, este órgão entende que cada profissional, especialista em sua área, será responsável por etapas dos serviços conforme sua formação.

Ratificamos a necessidade dos dois profissionais com demonstração de experiência na área, ou um profissional que possua as duas habilitações junto ao Conselho Profissional.

Maceió, 20 de junho de 2019.

Dilair Lamenha Sarmiento  
Pregoeira